

ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF 05.063.653/0001-33

NIRE 41 2 0480756 9

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000665

4614-1/00); e Importação e exportação das peças e acessórios acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL MATO GROSSO - Avenida Governador Júlio Campos, nº 5.280, Bairro Mapim, Várzea Grande - MT, CEP: 78.155-402, inscrita no CNPJ sob o nº 05.063.653/0005-67, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nire 51900301742 em 04/05/2009, que funciona com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4649-4/99); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

FILIAL BELO HORIZONTE - com sede a Rua Porto, nº 707, Bairro São Francisco, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.255-080, que funcionará com as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados, com capital social destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais dividido em 10.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL SOCIAL: O Capital Social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000,00 (dois milhões) de quotas, todas com direito a voto no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estão assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
ANTONIO GILBERTO GUIA	1.910.000	1.910.000,00	95,50
NIVEA MARIA GUISSO GUIA	90.000	90.000,00	4,50
TOTAL	2.000.000	2.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto as atividades de: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-



ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF 05.063.653/0001-33

NIRE 41 2 0480756 9

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000666

7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00); Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4649-4/99); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados.

Parágrafo Único: São destacadas as atividades da matriz, conforme segue: Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (CNAE 3314-7/16); Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores (CNAE 3314-7/17); Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (CNAE 4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/03); Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (CNAE 4530-7/04); Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 7732-2/01); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (CNAE 4520-0/01); Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar (CNAE 4530-7/05); Comércio varejista de lubrificantes (CNAE 4732-6/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves (CNAE 4614-1/00); Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 4649-4/99); Comércio Atacadista de Máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, inclusive pneus e câmaras de ar (CNAE 4661-3/00); e Importação e exportação das peças, acessórios, máquinas e equipamentos acima citados.

CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Junho de 2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela



ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF 05.063.653/0001-33

NIRE 41 2 0480756 9

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000667

integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade é administrada pelos sócios ANTONIO GILBERTO GUIA e NÍVEA MARIA GUISSO GUIA, aos quais competirá privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial com toda amplitude de poderes necessário ao mandato, sendo, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ao modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos, abonos ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: A representação junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais cabe individualmente aos sócios ANTONIO GILBERTO GUIA e NÍVEA MARIA GUISSO GUIA.

Parágrafo Segundo: fica facultado ao administrador nomear procuradores por um período determinado, nunca excedente há um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA NONA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

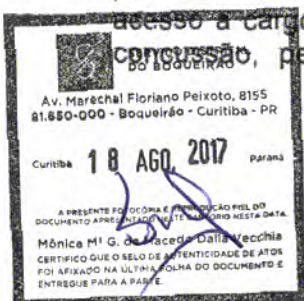
CLÁUSULA DÉCIMA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF 05.063.653/0001-33

NIRE 41 2 0480756 9

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

000668

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

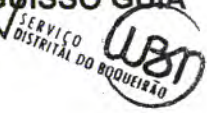
Antonio Gilberto Guia

ANTONIO GILBERTO GUIA



Nivea Maria Guisso Guia

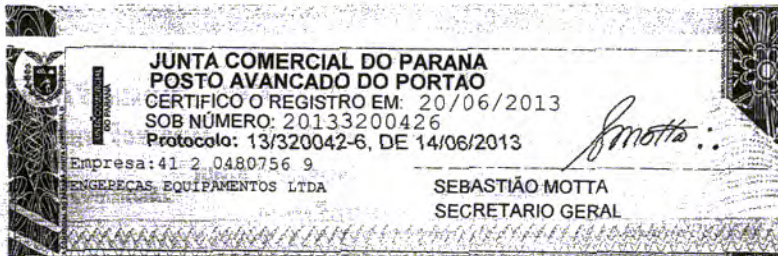
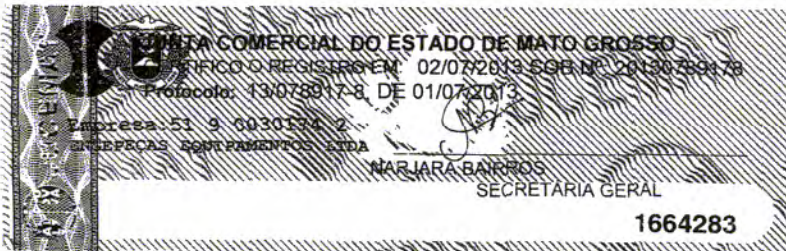
NIVEA MARIA GUISSO GUIA



Testemunhas

Renata dos Santos S. Maceno
Renata dos Santos S. Maceno
RG 8.883.481-0 SSP PR

Vanessa L. Henrique
Vanessa Loraine Henrique
RG 9.968.679-0 SSP PR



SERVENIA DISTRITAL DO BOQUEIRÃO
Curitiba - Paraná - Brasil
Reconhecimento de firma
PATRICIO SOLEBEMO GUIA
NIVEA MARIA GUISSO GUIA
Curitiba - Paraná - Brasil
00311680402
Em testemunha



Ao

Senhor Pregoeiro Oficial do Município de Cruz Machado

Estado do Paraná

000669

Ilustríssimo Senhor

Ref.: Contra Razões de Recurso

Pregão Presencial n° 94/2017

BMC HYUNDAI S.A., empresa com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, KM 315, Itatiaia, Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 14.168.536/0001-25, representante dos equipamentos pesados da marca HYUNDAI, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, atendendo aos termos e prazos constantes do pregão Presencial 94/2017, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao RECURSO interposto por Engepeças Equipamentos Ltda., contra a decisão que declarou a ora manifestante como vencedora do lote nº 02 (Escavadeira Hidráulica).

1. O recurso apresentado pela empresa Engepeças Equipamentos Ltda. é absolutamente improcedente e meramente procrastinatório. A empresa, contra todas as evidencias documentais existentes no processo licitatório, pretende a desclassificação da vencedora, sob o argumento de que a mesma não teria apresentado a declaração exigida no item 18.3 do Edital.

2. Todavia, diferente do alegado, a empresa BMC ⁰⁰⁰⁶⁷⁹ Hyundai S/A, declarou, EXPRESSAMENTE, que a assistência técnica seria realizada nos termos do item 18 do edital, conforme se comprova da leitura do último item da proposta apresentada, modelo 01 do edital. Tanto assim que, surgindo este tema durante o pregão, a questão foi esclarecida pelo leiloeiro que verificou a existência da declaração implícita no modelo 01 e o preenchimento de todos os requisitos exigidos no edital.

O prazo de garantia do objeto é de 12 (Doze) Meses da Entrada em Operação, conforme características técnicas.

A Assistência Técnica será realizada por conforme item 18 do edital

3. Ademais, para que o Município Licitante fique resguardado de que a empresa participante do processo licitatório possa garantir após o período de garantia mínima do equipamento oferecido, que será cumprida também dentro do período mínimo de 60 (sessenta) meses a disponibilidade de *Oficina de Manutenção e Assistência Técnica dentro do Estado do Paraná*, a expensas do Contratante, conforme cita o item 18 do edital, será assinado pela BMC Hyundai S/A o contrato de fornecimento (modelo nº 04) com esta municipalidade onde constará e ficará garantido mais uma vez o cumprimento desta exigência do edital, informação esta presente em sua cláusula Sexta.

4. O tom procrastinatório se repete quando sem razão alguma e sem ter se manifestado em contrário no pregão presencial e mesmo não manifestou intenção de interpor recurso sobre o assunto, a empresa Engepeças Equipamentos Ltda expressa em seu recurso que não apresentamos a máquina para o lote 02 (escavadeira hidráulica) com os requisitos mínimos exigidos. Mais uma informação improcedente da empresa recorrente, uma vez que o documento características técnicas do equipamento (modelo nº 07) deste certame foi bem claro e muito objetivo no estabelecimento dos requisitos mínimos, o qual apresentamos respeitando estes requisitos, portanto foi cumprido plenamente pela BMC Hyundai S/A os requisitos mínimos exigidos pelo município para participação do Pregão Presencial nº 094/2017, como pode-se verificar claramente nos documentos apresentados. Ademais é parte integrante dos documentos apresentados o catálogo do equipamento (escavadeira hidráulica) onde constam de forma oficial e clara todos as exigências mínimas do Edital.

000671

5. Vale destacar mais uma expressão notoriamente forçada e improcedente em seu recurso, onde a empresa recorrente alega que *todas as empresas participantes deste Pregão Presencial (94/2017) preencheram com 60 meses de prazo a declaração de fornecimento, quando conforme foi constatado na realização do Pregão que a empresa XCMG Equipamentos também apresentou a declaração de por no mínimo 12 meses entendendo ser a garantia o que estava explicitando na declaração de fornecimento (modelo nº 08)*. Ressalta-se que a empresa XCMG Equipamentos não foi desclassificada do Pregão Presencial nº 094/2017 por este motivo. Ainda em tempo vale ressaltar que o assunto foi amplamente debatido no momento da realização do Pregão Presencial visto que a maioria das empresas concorrentes alegaram estarem confusas as informações pedidas na declaração de fornecimento (modelo nº 08), o qual foi claramente reconhecido pela própria comissão de licitação.

6. Conforme defendido pela própria recorrente, o processo licitatório se destina a possibilitar, sem fazer distinção entre quaisquer dos participantes, que a administração pública adquira o melhor bem com o menor custo possível. Foi o que de fato aconteceu. A BMC Hyundai S/A ofertou equipamento correspondente ao solicitado, tendo preenchido todas as exigências constantes do edital, pelo menor preço.

7. Pretende a recorrente a desclassificação da BMC Hyundai S/A em razão do não cumprimento de uma formalidade que, ademais, conforme acima explicitado, não ocorreu. O recurso interposto é improcedente e *contrário ao interesse da administração pública correspondente à aquisição do bem necessário pelo menor preço possível*.

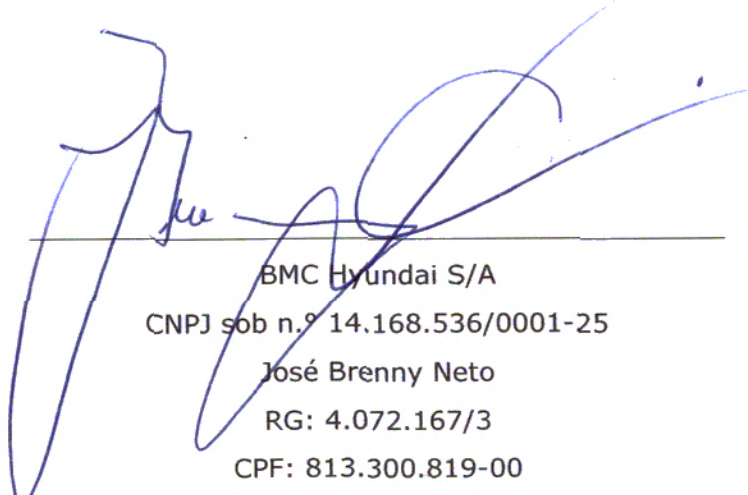
8. A BMC Hyundai S/A cumpriu absolutamente TODOS os requisitos e exigências constantes do edital, inclusive aquela relativa à obrigação de, após o período de garantia de 12 (doze) meses, disponibilizar, pelo período de 60 meses, oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná, conforme exigido em seu item 18.

000672

9. Sendo assim, não devo prosperar o recurso apresentado pela empresa Engepeças Equipamentos Ltda., mantendo-se a ora BMC Hyundai S/A como vencedora do lote n° 02 do Edital de n° 94/2017.

Pede deferimento.

Itatiaia, 04 de setembro de 2017



BMC Hyundai S/A
CNPJ sob n.º 14.168.536/0001-25
José Brenny Neto
RG: 4.072.167/3
CPF: 813.300.819-00

14.168.536/0001-25

BMC HYUNDAI S/A

Rod. Presidente Dutra, S/Nº, KM 315

Itatiaia - CEP: 27.580-000

ITATIAIA - RJ

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

CNPJ 76.339.688/0001-09

Avenida Vitória nº167 CEP 84620-000 – Cruz Machado Pr.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

REFERÊNCIA: Processo 198/2017, Licitação 94/2017

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada objetivando a **aquisição de maquinário destinado para o Departamento de obras, sendo 01 motoniveladora, 02 escavadeiras hidráulicas, 01 pá carregadeira, 01 retroescavadeira e 01 caminhão caçamba basculante**, em seus itens conforme especificações, características técnicas, quantitativas e qualitativas constantes neste edital.

RECORRENTE: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.063.653/0001-33;

CONTRA RAZÕES DE RECURSO: BMC HYUNDAI S/A, inscrita no CNPJ: 14.168.536/0001-25;

1. DA TEMPESTIVIDADE

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: (Lei Federal 8.666/93)

- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
 - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Tendo em vista que a empresa recorrente ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA entregou seu recurso em 31//08/2017, portanto dentro do prazo de 03 (três) dias úteis preconizado no subitem 13.1 do Edital

13.1 Declarado a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa/fase do procedimento desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar memorial de recurso, facultando-se as demais proponentes a oportunidade de apresentar contra razões em igual número de dias que *começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

Assim sendo, o recurso apresentado é TEMPESTIVO a peça recursal interposta. Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado.

Registramos que na data de 05/09/2017 houve tempestivamente o protocolo das contra razões da empresa BMC HYUNDAI S/A, declarada como vencedora provisória do certame.

2. DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA requer revisão no seguinte ponto elencado abaixo:

- a) A vencedora do lote nº 2 (Escavadeira Hidráulica), a empresa BMC HYUNDAI AS, não forneceu da forma correta a declaração de Fornecimento com o mínimo de 60 (sessenta) meses, que garantisse ao município licitante Assistência Técnica do equipamento.

Requer à recorrente que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e que a empresa BMC HYUNDAI S/A seja inabilitada do presente certame licitatório;

3. DA CONTRA RAZÃO APRESENTADA

A empresa vencedora do certame BMC HYUNDAI SA, se manifestou face ao recurso impetrado pela recorrente, e a mesma solicita o indeferimento dos recursos administrativos apresentados pela empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, afirmando ainda que cumpriu TODOS os requisitos e exigências constantes do edital.

000673

4. ANÁLISE

A administração necessita tanto de segurança quanto vantajosidade em suas contratações, conforme relata Marçal Justen Filho "a finalidade da licitação é selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço possível" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Pág: 542).

Conforme Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Num primeiro momento cabe enfatizar o modelo nº 08, Declaração de Fornecimento em anexo ao edital 94/2017, segundo o qual as empresas deveriam apresentar junto à documentação de habilitação, para comprovarem o prazo de garantia fornecido às suas expensas, conforme modelo abaixo:

<p style="text-align: center;">MODELO Nº 08 DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO</p> <p>Ref. : Edital de Pregão nº ___/___</p> <p>O signatário da presente, o senhor (inserir o nome completo), representante legalmente constituído da proponente (inserir o nome da proponente), declara que, se vencedora do presente certame, fornecerá, durante o período de garantia às suas expensas e após a garantia, por no mínimo _____ meses (conforme características técnicas modelo 07), às expensas da CONTRATADA, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 15.1, "4" do edital.</p> <p>_____, de de 201__.</p> <p>_____ (nome, RG nº e assinatura do responsável legal)</p>

Ainda se analisarmos o item 18 do edital, bem como os itens 18.2 e 18.3 do mesmo instrumento convocatório, percebemos que os mesmos se encontram subdivididos em dois tópicos, sendo a garantia de 12 meses as expensas da **CONTRATADA** e a assistência técnica de 60 meses as expensas da **CONTRATANTE**, também como segue abaixo:

18 DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PINTURA DO LOGOTIPO

18.1 A proponente/contratada fica obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

18.2 Durante o prazo de garantia (12 doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

18.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção 11 e Assistência Técnica no Estado do Paraná. Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a Assistência Técnica.



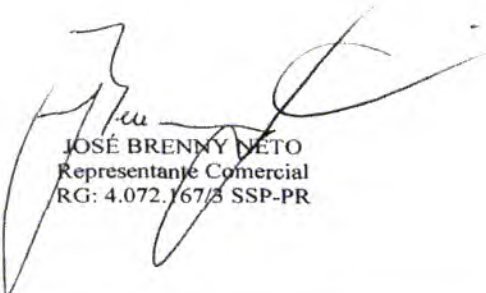
18.4 Os Equipamentos deverão ser entregues com a logo do programa, conforme modelo fornecido

Partindo desse pressuposto, pode-se observar que o modelo 08 exige o prazo de garantia conforme o modelo 07 – Características técnicas, item 9, onde consta que a exigência mínima do município é do fornecimento da garantia de no mínimo 12 (meses) da entrada em operação. Consta-se, portanto, que o modelo 08 do edital preconiza somente a garantia às expensas da contratada, não citando a Assistência Técnica que será as expensas da contratante.

Analisando o recurso da empresa ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA, verificou-se inicialmente de que a mesma apresentou a Declaração de Fornecimento – Modelo 08, com divergências entre o modelo original proposto pelo edital, e o apresentado por esta proponente na documentação de habilitação. A primeira divergência que deve ser apontada, trata da alteração encontrada na Declaração de Fornecimento apresentada, pois no modelo proposto no edital consta “as expensas da CONTRATADA”, e na Declaração apresentada pelo proponente, sendo que o mesmo alterou para “as expensas da CONTRATANTE”, sendo que esta alteração muda completamente o sentido do texto em um todo, haja vista ainda que este anexo não poderia ser alterado, pois somente poderiam ser informados determinados campos (número do pregão, quantidade de meses da garantia e a data), conforme orientação do PARANACIDADE. Portanto, reafirmamos que o modelo 08 faz referência ao modelo 07- Características Técnicas, onde consta a garantia de 12 meses, e em nenhum momento faz alusão ao item 18.3 do instrumento convocatório – Assistência Técnica, informação a qual deveria estar informada na proposta de preços apresentadas pelas licitantes.

Levando em consideração a contra razão apresentada pela BMC HYUNDAI S/A, como já afirmado anteriormente, neste modelo 08 Declaração de Fornecimento não exigia que fosse especificado o período de 60 meses da Assistência Técnica, nestes termos a recorrida, afirmou em sua proposta de preços esta informação, conforme segue cópia abaixo.

000674

 
<p>O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (Sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pelo Pregoeiro.</p> <p>O prazo de garantia do objeto é de 12 (Doze) Meses da Entrada em Operação, conforme características técnicas.</p> <p>A Assistência Técnica será realizada por conforme item 18 do edital.</p> <p>Atenciosamente,</p> <div style="text-align: center;"> JOSÉ BRENNY NETO Representante Comercial RG: 4.072.167/3 SSP-PR</div>

Ressaltamos ainda, que conforme modelo 04 do edital 94/2017 – Contrato de Fornecimento, na cláusula sexta alínea “e”, “f” e “g” a empresa se comprometerá a cumprir a exigência mínima da garantia de 12 meses, e após o período de garantia, a contratada fica obrigada as expensas do contratante por um prazo não inferior a sessenta meses disponibilizar oficina de manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná.

Cabe lembrar que a habilitação, por força dos Artigos 27 a 31 da Lei de Licitações 8.666/93, abrangem as questões técnicas, jurídicas, econômico-financeiras e fiscais. A regularidade com relação a todas elas, conforme exigências fixadas no instrumento convocatório deve ser levada em conta para o julgamento. Ocorre que a recorrida atendeu a todos os requisitos de habilitação exigidos em edital quando da apresentação do envelope 02 – Documentos de habilitação.

5. DECISÃO:

Por todo o exposto, conclui-se pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela recorrente e, portanto, mantém-se a habilitação da empresa BMC HYUNDAI S/A, desse modo declarando a mesma vencedora do certame.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise desta e a decisão. Por fim, encaminhe-se a presente decisão ao Prefeito desta municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente e recorrida. É o que decidem os membros que assinam abaixo.

Por fim, anexa-se copia desta Decisão em Mural Público no Prédio da Prefeitura e na internet no Site Oficial do Município no local inerente ao processo licitatório para consulta de seu conteúdo, ficam disponíveis os autos do